

LIBERTAS - FACULDADES INTEGRADAS  
CURSO DE DIREITO  
TRABALHO DE CURSO

**Aluno:** MAYCON RODRIGUES DE PAULA  
**Orientador:** DR.FLAVIO AUGUSTO M.SGRILLI SIQUEIRA

**Desigualdade na Aplicação da Lei Maria da Penha.**

São Sebastião do Paraíso  
2023



Editar com o WPS Office

Trabalho de Curso apresentado à Libertas  
Faculdades Integradas, para obtenção do  
título de Bacharel em Direito.

Linha de pesquisa: Direito, Estado e Sociedade.

Orientador: Dr. Flávio Augusto M. Sgrilli  
Siqueira

São Sebastião do Paraíso, MG

2023

RESUMO



Editar com o WPS Office

Este trabalho apresentará os conceitos sobre a desigualdade que a lei Maria da Penha apresenta em sua aplicação contra o autor “homem” na tentativa de preservar a violência doméstica e familiar contra a mulher, concepções históricas, assim como os principais aspectos da Lei Federal nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, ao qual define os tipos de violência, aspectos procedimentais e medidas cautelares em face de proteção às vítimas e afastamento do agressor de forma a impedi-lo de cometer reincidência em seus atos. Posteriormente serão tratados as políticas públicas e programas assistencialistas que possuem previsão governamental nas esferas federal, estadual e municipal e instituições não governamentais ao qual será utilizada a metodologia exploratória para levantamento dos documentos e diretrizes a respeito dos serviços que são prestados à população. Através de iniciativa da Polícia Militar de Minas Gerais Foi desencadeado um projeto de parceria das instituições ao qual se organizaram na Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, incluindo a Polícia Civil representado pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM, Poder Judiciário e Ministério Público, Secretaria de Saúde, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Desenvolvimento Social e a associação Ajuda Mulher, além de profissionais parceiros e outras instituições que atendem diretamente as vítimas de violência doméstica, com o objetivo de reduzir ou eliminar a revitimização, que é um trauma que o Estado pode causar à vítima. Serão detalhados os canais de atendimento ao público que, por meio destes, são realizados os primeiros contatos e atendimento à mulher necessitada e que precisam do apoio do Estado. Ainda por meio da prestação do serviço, este trabalho demonstrará quais são as campanhas de prevenção à violência doméstica que são desenvolvidas no município e quais são os órgãos participantes. Por fim mostrara a “paridade de armas” que deveria ser adotada nas intervenções do estado em desfavor do autor. Para a obtenção de justiça nos tratos da Lei Maria da Penha.

**Palavras-chave:** Políticas Públicas; Violência Doméstica; Direito das Mulheres; Lei Maria da Penha; Lei Federal 11.340/06.



**INTRODUÇÃO:** A sociedade patriarcal ao qual o Brasil se desenvolveu trouxe grandes prejuízos para o desenvolvimento da sociedade, principalmente em relação aos direitos das mulheres. O sistema familiar enraizado nas culturas do machismo sempre colocou o homem à frente da mulher, e com isso deu-se abertura para o crescimento da cultura da violência doméstica. Em se tratando do Brasil como República demorou décadas para que as mulheres começassem a ter algum direito, onde em regra nem mesmo possuíam personalidade civil autônoma.

Notadamente, no Código Civil de 1916, conhecido como o Código de Beviláqua, tinha para a mulher a ideia de submissão e dependência, não podendo agir com autonomia perante sua família e nem perante a sociedade. Quando eram menores de idade deviam obediência ao pai e quando já casadas deviam obediência ao marido, fazendo somente aquilo condizente com a vontade do homem que era considerado o chefe da família. Ainda, à mulher não se concedia a capacidade plena, uma vez que não podiam realizar os atos da vida civil de forma independente, sendo consideradas relativamente incapazes e, portanto, necessitando ser assistida ou ter seus atos ratificados.

Com o passar dos anos, diversos movimentos surgiram em busca da conquista de direitos e de igualdade de tratamento das mulheres em relação aos homens. Dessa forma, os manifestos feministas do século XX visavam adquirir direitos políticos em busca de participação na democracia do país, que de igual forma aos homens queriam demonstrar suas posições por meio do voto e participação popular, além de pleitear o acesso à educação e melhores condições de trabalho.

Os direitos das mulheres evoluíram aos poucos, ao longo das décadas seguintes, até chegar à era da República Nova e a atual Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que é considerada a Constituição cidadã.

A Constituição Federal trouxe diversos direitos fundamentais, devendo ser garantidos a todas as pessoas e especificando características próprias e particularidades, assim como estar em consonância com tratados internacionais, mais especificamente a convenção de Belém do Pará, Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

A partir deste marco legislativo, foram estabelecidos o desenvolvimento de diversas políticas públicas em prol dos direitos das mulheres, criação de secretarias



especializadas, planos nacionais e estaduais, assim como outras diretrizes necessárias.

Contudo para o homem nada se criou, o intuito é apenas repressivo. O Estado tenta resolver um problema estrutural/cultural de centenas de anos em uma única lei.

A repressão contra os agressores deve sim ser utilizada, mas não banalizada.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 226, § 8º, fundamenta que o Estado assegurará a assistência à família, na pessoa de seus integrantes, devendo criar mecanismos para coibir a violência no âmbito da relação doméstica. Outros documentos também preveem a criação de mecanismos que coíbam a violência doméstica, como convenções internacionais etc.

A Lei Maria da Penha - LMP, Lei Federal 11.340/06, que entrou em vigor no dia 22 de setembro de 2006 e recebeu esse nome em decorrência da traumática situação de vida da sra. Maria da Penha Maia Fernandes, ao qual teve um histórico de violência doméstica muito gravoso, quase lhe custando a própria vida. Contudo, o agressor, que foi denunciado em 1984 somente foi preso em setembro de 2002, demonstrando um total descaso do direito brasileiro na temática, levando o caso à Corte Interamericana que publicou o relatório, e corroborou para criação de lei específica tutelando esse tipo de violência.

Diante do exposto, a Lei Maria da Penha foi criada não apenas para atender ao quesito constitucional, mas também de modo a dar cumprimento aos tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil e garantir maior proteção à mulher, considerando os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares de vulnerabilidades das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Além do mais, faz-se necessário demonstrar a caracterização da violência, conforme o art. 7º da LMP, através das diversas formas com a qual o agressor pode agir, na forma das violências: física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral. A lei trouxe ainda as medidas cautelares a serem aplicadas e demais situações necessárias ao processo penal. Por fim, contempla ainda elementos de natureza civil, tornando-se uma lei de caráter multidisciplinar.

A aplicação da Lei Maria da Penha desdobrou-se em diversas políticas públicas que devem ser realizadas pelo poder público a fim de garantir os direitos das mulheres e aplicação da legislação vigente.



## 1. Sobre as Políticas Públicas

O Estado sofreu uma alteração em sua estrutura, passando em poucas décadas do tradicional modelo conceitual de Estado Liberal frente às liberdades individuais, que atuava por sua autoridade de Estado em sentido omissivo e não em caráter prestacional e de gestão da administração pública para o bem da sociedade.

No que lhe concerne, o Estado Social começou a surgir após o fim da Segunda Guerra Mundial com alteração qualitativa das funções do Estado, caracterizando-se por um modo de agir dos Governos sob a forma de Políticas Públicas, fundamentados por textos normativos vinculados a valores, especialmente ligados à dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais.

Neste artigo, o tema sobre Políticas Públicas de Prevenção à Violência Doméstica, aborda seus conceitos e características primordiais e quais ações governamentais são e podem ser implementadas em forma de políticas públicas, nas diversas instituições e órgãos governamentais ou não, face às vítimas de violência doméstica, conforme preconiza a Lei Federal 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha. (BLANCHET e RAMASCO, 2017)

Rua (1997, apud COUTINHO e DINIZ, 2011, p. 47) define que "uma política pública é o resultado de uma decisão política tomada sobre alternativas de políticas para atender a uma determinada demanda. Apresenta uma característica central por ser revestida de autoridade soberana do Poder Público".

Na prática, as políticas públicas são as propostas de governo que se resumem em projetos de ações voltadas para setores específicos da sociedade, que implementam recursos por meio de seus agentes e com objetivos específicos para ações socialmente relevantes.

## 2. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Os estudos sobre a violência existente no âmbito doméstico iniciaram-se na medicina por volta dos anos 60, a partir de casos de crianças maltratadas e que,



necessitando de uma investigação centrada numa abordagem sistêmica para além da criança observou-se que as mulheres também eram acreditadas em situações similares, e que, nos estudos atuais, considera-se também, como parte integrante da violência doméstica, os idosos conviventes no âmbito familiar e que venham a sofrer algum tipo de violência. O fator histórico de cultura propicia ao encapsulamento familiar frente à sociedade e eleva a natureza socialmente construída deste fenômeno que leva a uma prática que fere a dignidade pessoal do indivíduo dentro do círculo familiar.

A Convenção Belém do Pará, (Decreto n.º 1.973/96 - Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher) aponta que a violência contra a mulher constitui ofensa contra a dignidade da pessoa humana e é manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres. Portanto, a Violência Doméstica está intimamente ligada à vulnerabilidade social desta relação íntima de afeto e ao condicionamento do gênero feminino perante a cultura e história, atingindo-a por padrões patriarcais e conservadores que fomentam a subjugação e discriminação da mulher perante e concomitantemente praticada pelo homem. Através desta generalidade de situação, observou-se que no sistema jurídico brasileiro os casos analisados isoladamente, como o da cearense Maria da Penha Maia Fernandes, não eram efetivamente sanados e os agressores continuavam impunes pela justiça brasileira. (COUTINHO e DINIZ, 2011).

A definição atual da violência doméstica, usada no direito brasileiro, está contida no art. 5º da Lei Federal 11.340/06, que diz: "... configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

(BRASIL, 2006)

Ao longo do tempo o conceito vem-se aprimorando para definir este fenômeno social e em cada novo estudo ou novos casos concretos, observa-se lacunas que necessitam de uma real atenção do Estado a fim de sanar esse mal que assombra os lares e famílias em todo o Brasil.



### 3. O Ciclo da Violência

A violência doméstica e familiar contra a mulher inicia-se se forma lenta e quase imperceptível, demonstrando seus primeiros sinais após algum tempo de relacionamento e quando o agressor adquire alguma confiança da vítima. Dessa forma, ele não quer afastar sua recente parceira, porém, momentos de tensão e incidentes menores começam a aparecer, como crises de ciúmes, ameaças vagas, agressões verbais e destruição de objetos. Está gerado a primeira fase do Ciclo da Violência, chamado de Aumento da Tensão, e a mulher geralmente tenta acalmar seu agressor, mostrando-se dócil, prestativa, capaz de antecipar cada uma de suas vontades ou sair de sua direção em caso de fúria, pois ela acredita que pode fazer algo para resolver a situação e porventura, acaba assumindo a culpa. (PMMG CD1)

A segunda fase do Ciclo da Violência é a Agressão, quando há uma explosão da violência com descontrole, ataque ou destruição, atingindo o ponto máximo na relação. As agressões poderão ocorrer de cinco formas diferentes, que serão

5

detalhadas a seguir, e geralmente não duram muito tempo, que logo segue para a terceira fase. Nesta etapa, chamada de Lua-de-mel, o agressor demonstra remorso e medo de perder a companheira, logo, prometendo qualquer coisa, implora por perdão e até compra presentes para demonstrar sua paixão ou culpa de arrependimento. Ele jura que não voltará a agir de forma violenta novamente e pede reconciliação para unir a família.

Veja as figuras a seguir, que demonstram a formação do Ciclo de Violência, e que após a lua-de-mel, os momentos de tensão e agressão voltam a se repetir, ficando mais intensos e violentos a cada novo ciclo. (SOARES, 2005)

Figura 1 - Ciclo da Violência





Fonte: THIM (2022)

6

Através da Figura, fica evidente as três etapas principais do Ciclo da Violência, sendo mais detalhados, passo a passo, o Ciclo da Violência, que consiste em um relacionamento abusivo e a importância de se analisar, em linhas gerais, as tomadas de decisões para romper este ciclo.

#### 4. Revitimização

Um dos maiores entraves para a mulher agredida a procurar ajuda, está no fato dela não querer reviver emocionalmente aquela situação de violência pelo qual passou, pois toda vez que ela é, de alguma forma, submetida a relatar os episódios de violência para pessoas estranhas, está submetida a um novo sofrimento, de forma contínua e traumática, abalando-se psicologicamente cada vez mais que a vivência da violência é reeditada. Além da revitimização devido à repetição dos



relatos, revitimizar pode estar ligado a atitudes e comportamentos que outras pessoas, ou instituições, reforçam para a vítima sobre o que aconteceu, envolvendo-se do excesso ou da culpa.

A prevenção da revitimização requer atendimento humanizado e integral à vítima, valorizando seus relatos e minimizando questionamentos inoportunos, respeitando-a e dando direcionamento correto para seu atendimento. Preferencialmente, a inquirição da vítima deverá adotar os seguintes procedimentos: ser realizado em um local adequado para este fim, atendendo pelas características da mulher e pela gravidade da violência sofrida; quando possível, ser intermediado por profissional especializado em atendimento de violência doméstica e familiar; e o depoimento ser registrado em meio eletrônico, possibilitando sua integralização no inquérito. (OLIVEIRA, 2020) ART.201 CPP.

## **5. A Lei Maria da Penha e os 5 Tipos de Violência**

A atual Constituição Federal da República Federativa do Brasil traz direitos fundamentais que equiparam a mulher ao homem, onde diz: “art. 5º todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...)” “I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações (...)”, assim como no art. 226, § 5º, onde diz que: “os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”.

A Constituição ainda cuida das peculiaridades que ressoam sobre à mulher, onde trata em seu art. 6º, que são direitos sociais a proteção à maternidade, também detalhados nos arts. 201 e 203. Portanto, a partir de 1988 a imagem da mulher foi transformada em um sujeito de pleno direito no ordenamento jurídico brasileiro e em consonância com outros instrumentos jurídicos internacionais, estabeleceu-se a Lei 11.340/06, denominada como Lei Maria da Penha, a partir da interposição de um caso concreto. (MORAES et al., 2018)





Figura 2 - Equilíbrio Jurídico entre os Gêneros

Fonte: SABERES (2020)

Essa lei somente se deu após o Estado brasileiro ser acionado por órgãos internacionais, em especial a Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH, assim como pelo Comitê Latino Americano e do Caribe pela Defesa dos Direitos da Mulher CLADEM Brasil e Centro pela Justiça e o Direito Internacional CEJIL, juntamente com a pessoa de Maria da Penha Maia Fernandes, professora universitária vítima de seu agressor por quase 20 anos, tendo ainda sofrido duas



Editar com o WPS Office

tentativas de homicídio, uma feita por disparo de arma de fogo e a outra através de descargas elétricas. Das agressões, ficaram além dos traumas psicológicas e diversas marcas, o disparo de arma de fogo a deixou paraplégica em cadeira de rodas. O agressor, seu ex-marido, ficou impune por quase 20 anos, sendo que as leis à época não abordavam as peculiaridades da violência no âmbito doméstico ou discorriam sobre os direitos das mulheres para tratar de suas particularidades.

O Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, traz, em seus diversos artigos, uma série de conceituações primárias que definem os tipos de agressões puníveis pelo judiciário, todavia, a Lei 11.340/06 define 5 (cinco) tipos genéricos que se enquadram as agressões e que como elas são relacionadas à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. O art. 5º, desta lei, descreve as disposições gerais de como irão se configurar, conforme: (CRUZ e FERREIRA, 2021)

Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial". (BRASIL, 2006)

Ressalta-se que neste artigo, assim como em seus anteriores, está manifesto que a violência se baseia pela desigualdade de gênero dentro do âmbito familiar, e através dos incisos do artigo 7º, demonstra como as formas que a violência pode se manifestar: (CALAZANS e CORTES, 2011)

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei n.º 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006)



Dessa forma, a Lei Maria da Penha define detalhadamente cada uma das formas de violência que podem ser cometidas com a mulher. A violência física é contra seu corpo ou sua saúde; a violência psicológica é aquilo que lhe afeta em seu estado emocional ou como ela se vê; violência sexual é tudo aquilo causado contra suas concepções sexuais, genitálias, partes erógenas ou ainda seu sistema reprodutivo; a violência patrimonial é tudo aquilo que lhe afeta em valores, sendo a destruição de bens ou a restrição de ganhos; e a violência moral é o que lhe prejudica perante a sociedade.

## **6. Você tem o direito de permanecer calado!**

É notório a tratamento discrepante entre homens e mulheres, quando se fala em violência doméstica, por ter a compreensão física mais avantajada ou por fisiologicamente ter mais força que a mulher o homem que se envolve em qualquer tipo de ocorrência de violência doméstica, já tem em seu desfavor todo o repúdio da sociedade, e das autoridades, pois ali se enxerga um homem contra uma mulher.

Negligenciando, se realmente a situação narrada pela vítima realmente aconteceu, deixando como verdade única à versão dada pela mulher.

Como igualar os direitos dos homens acusados de cometerem violência doméstica, garantindo o direito da ampla defesa e o contraditório, sem prejudicá-lo nos atendimentos de ocorrências? Seria necessário ter uma audiência com o autor junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO, para que pudesse ser realizado contraditório e ampla defesa, como se tem nas audiências de custódia, na ausência do autor a essa primeira audiência e não apresentando defesa, dessa maneira seria justo a implementação das medidas de urgência. Sendo assim uma forma até de já deixar o autor notificado que em seu desfavor existe e deve ser cumprido tais medidas de urgência. Evitando assim a banalização de uma ferramenta tão eficaz no combate a violência doméstica.

E como estão dispostos os órgãos e instituições que prestam esse serviço à sociedade e seu fluxo de atendimento? O que ainda precisa ser implementado para gerar resultados efetivos de prevenção e diminuição dos casos de violência doméstica? Em Abril de 2020 foi alterada a lei Maria da Penha, em seu art.22, acrescentando os incisos VI e VII impondo a frequência obrigatória dos autores a



programas de recuperação e reeducação e o acompanhamento psicossocial do agressor através de atendimento individual ou em grupo.

Essa é uma medida voltada para o atendimento e tratamento do autor, que em sua grande maioria viveu e presenciou em sua infância praticas abusivas dos seus próprios pais contra suas mães, o ciclo se repete em sua fase adulta.

Estamos falando de um trabalho árduo e bem meticuloso, pois é necessário o entendimento do autor em querer e entender o tratamento. Sendo dessa forma eficaz. Inclusive no artigo 319 do CPP existe a previsão das medidas cautelares diversas da prisão, sendo essa terapia/tratamento uma medida eficaz de resolução de conflitos futuros



*Grupo reflexivo da secretaria de desenvolvimento social*

Parte-se da hipótese de que há alguns serviços disponíveis, para o atendimento do homem para o encaminhamento para o tratamento específico.



Editar com o WPS Office

Programas que tratam o autor de forma efetiva, para que não se torne reincidente.

A violência doméstica é um problema crescente na sociedade por falta de manifestação do Estado em forma de políticas públicas de prevenção e conscientização;

O Estado regulamenta os serviços de atendimento, contudo os planos de governo abrangem áreas de interesse público diverso daqueles que afligem a sociedade e não atende problemas específicos;

A indefinição de onde a vítima de violência doméstica pode buscar um apoio causar-lhe uma sensação de que seu problema não tem solução, devendo ainda, a continuar conviver com o problema em seu ambiente doméstico e familiar; e

A implementação de uma rede de enfrentamento à violência doméstica pode ser a maneira efetiva de mudar a cultura de aceitação desse tipo de violência.

### **A busca na Paridade de Armas**



A paridade de armas no processo penal é uma necessidade democrática, a qual visa o aprimoramento das instituições que compõem o sistema de Justiça e a observância concreta de direitos e garantias fundamentais. Tudo isso porque a



Constituição Federal instituiu o sistema processual penal acusatório, com a delimitação de papéis bem definidos e que permitem um equilíbrio pela equidistância da acusação e da defesa ao órgão julgador.

Na aplicação da lei Maria da Penha existe uma quebra da paridade, ao tentar igualar as forças entre gêneros acabam pesando muito mais contra os homens, gerando anomalias jurídicas, mulheres com objetivos escusos e intensões egoístas, acabam utilizando o poder da lei específica para retirar seu marido/companheiro de casa pelos mais variados motivos. Sabendo que por serem mulheres não terão que dar explicações basta falar as “palavras mágicas” fui agredida!

Todos sofremos pela cultura enraizada da violência doméstica e familiar contra a mulher aplicada pelos agressores, que geralmente estão dentro dos lares, mas não podemos deixar de lado as falsas vítimas que usam da lei para obter vantagem, quer seja patrimonial ou financeira. Banalizando a aplicação da lei, por isso devem ter cautela ao processar e julgar um autor a “paridade de armas”, nada mais é que um equilíbrio entre defesa e acusação, uma vez que o autor se quer tem chance de se explicar ou se defender juridicamente.

E comum os agentes de segurança pública apenas relatarem a versão da mulher, uma vez que por praxe o autor quase nunca aguarda a chegada da polícia. Ficando sempre a versão da mulher sem contestação e dessa forma seguindo para a promotoria, que não raras vezes já concede quase que de ofício as medidas de urgências.

### **Bibliografia inicial:**

Araújo (2020) - (ARAÚJO, 2020)

ARAÚJO, Tiago; PICCINI, Ana. Violência doméstica no Brasil: desafios do isolamento. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/violencia-domestica-no-brasil/>>. Acesso em 02 de novembro de 2021.

Coutinho (2011) - (COUTINHO, 2011)

COUTINHO, Rúbian Corrêa. **O Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**: uma construção coletiva. Brasília: CNPG, 2011. Disponível em: [http://p-web01.mp.rj.gov.br/Arquivos/viol\\_domestica/2385\\_a.pdf](http://p-web01.mp.rj.gov.br/Arquivos/viol_domestica/2385_a.pdf). Acesso em: 05 set. 2021.



Cruz *et al.* (2011) - (CRUZ *et al.*, 2011)

CRUZ, Ane *et al.* **Pacto Nacional**: pelo enfrentamento à violência contra as mulheres. Brasília: Ideal Gráfica e Editora, 2011. 70 p. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/pacto-nacional-pelo-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 05 set. 2021.

Cruz, Araújo e Cerqueira (2011) - (CRUZ; ARAÚJO; CERQUEIRA, 2011)

CRUZ, Ane; ARAÚJO, Jadilza; CERQUEIRA, Tais. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília: Ideal Gráfica e Editora, 2011. 46 p. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 05 set. 2021.

Cunha e Pinto (2015) - (CUNHA; PINTO, 2015)

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica: lei maria da penha comentada artigo por artigo**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/codigos/96318500/v6/document/109550012/anchor/a-109480974>. Acesso em: 05 set. 2021. Mello e Paiva (2020) - (MELLO; PAIVA, 2020)

MELLO, Adriana Ramos de; PAIVA, Livia de Meira Lima. **Lei Maria da Penha na prática**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/192884134/v2/page/III>. Acesso em: 05 set. 2021.

Paulino e Rodrigues (2016) - (PAULINO; RODRIGUES, 2016)

PAULINO, Mauro; RODRIGUES, Miguel. **Violência doméstica, identificar, avaliar e intervir**. Estoril: Prime Books, 2016.

Silva (2011) - (SILVA, 2011)

SILVA, Taís Cerqueira. **Rede de Enfrentamento**: à violência contra as mulheres. Brasília: Ideal Gráfica e Editora, 2011. 74 p. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 05 set. 2021.

Silva *et al.* (2011) - (SILVA *et al.*, 2011)

SILVA, Taís Cerqueira *et al.* **Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e Violência**. Brasília: Ideal Gráfica e Editora, 2011.



46 p. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/diretrizes-nacionais-para-o-abrigamento-de-mulheres-em-situacao-de-risco-e-de-violencia>. Acesso em: 05 set. 2021.

Soares (2005) - (SOARES, 2005)

SOARES, Bárbara M. **ENFRENTANDO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER:** orientações práticas para profissionais e voluntários(as). Brasília: Secretaria Especial de Políticas Para As Mulheres, 2005. 64 p. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a>

[violencia/pdfs/enfrentando-a-violencia-contra-a-mulher-orientacoes-praticas-para-profissionais-e-voluntarios](https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/enfrentando-a-violencia-contra-a-mulher-orientacoes-praticas-para-profissionais-e-voluntarios). Acesso em: 05 set. 2021.

Vasconcellos (2016) - (VASCONCELOS, 2016)

VASCONCELLOS, Maria José Esteves. **Pensamento Sistemico.** O novo paradigma da ciência. Campinas: Papyrus Editora, 10ª ed., 2016

Cerqueira *et al.* (2015) - (CERQUEIRA *et al.*, 2015)

CERQUEIRA, Daniel *et al.* **2048 Texto para Discussão:** avaliando a efetividade da lei maria da penha. Brasília: Ipea, 2015. 44 p. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/a-efetividade-da-lei-maria-da-penha>. Acesso em: 05 set. 2021.

Cerqueira *et al.* (2016) - (CERQUEIRA *et al.*, 2016)

CERQUEIRA, Daniel *et al.* **Atlas da Violência 2016:** nota técnica n. 17. Brasília: Ipea, 2016. 54 p. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/atlas-da-violencia-2016>. Acesso em: 05 set. 2021.

Fernandes (2015) - (FERNANDES, 2015)

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. Lei Maria da Penha: o processo penal no caminho da efetividade: abordagem jurídica e multidisciplinar (inclui Lei de Feminicídio) / Valéria Diez Scarence Fernandes- São Paulo: Atlas; 2015.

Gerhard (2014) - (GERHARD, 2014)

GERHARD, Nádia. **Patrulha Maria da Penha.** O impacto da ação da Polícia Militar no enfrentamento da violência doméstica. Porto Alegre: AGE: EDIPUCRS, 2014. 366p. ISBN: 978-85-397-0558-0. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=yJPwCAAAQBAJ&pg=PA4&lpg=PA4&dq=%22978-85-397-0558-0%22&source=bl&ots=xz3ysOWADK&sig=ACfU3U3-COT1nbQlqeXEfiBTK0NxqHb0yg&hl=ptBR&sa=X&ved=2ahUKEwiJ5sWwpunyAhWhHr>



kGHe2DCtMQ6AF6BAgCEAM#v=onepage&q=%22978-85-397-0558-0%22&f=false.

Acesso em: 05 set. 2021.

Guedes e Gomes (2013) - (GUEDES; GOMES, 2013)

GUEDES, Brena Kécia Sales; GOMES, Flâmela Kevylla Silva. **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**. 2013. 16 f. TCC (Graduação) - Curso de Serviço Social, Faculdades Cearense, Fortaleza, 2013. Disponível em: [https://ww2.faculdadescearenses.edu.br/revista2/edicoes/vol7-1-](https://ww2.faculdadescearenses.edu.br/revista2/edicoes/vol7-1-2014/artigo12.pdf)

2014/artigo12.pdf. Acesso em: 05 set. 2021.

Martins, Cerqueira e Matos (2015) - (MARTINS; CERQUEIRA; MATOS, 2015)

MARTINS, Ana Paula Antunes; CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro; MATOS, Mariana Vieira Martins. **A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil**: nota técnica n. 13 (diest). Brasília: RC IPEA, 2015. 37 p. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/5711>. Acesso em: 05 set. 2021.

Montenegro (2015) - (MONTENEGRO, 2015)

MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica** – 1. Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

Osorio e Fontoura (2014) - (OSORIO; FONTOURA, 2014)

OSORIO, Rafael Guerreiro; FONTOURA, Natália. **O Sistema de Indicadores de Percepção Social: tolerância social à violência contra as mulheres**. Brasília: Ipea, 2014. 40 p. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/tolerancia-social-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 05 set. 2021.

Porto (2014) - (PORTO, 2014)

PORTO, Pedro Rui da Fontura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340/06 análise crítica e sistêmica**. 3. ed. revista atual e de acordo com a ADI 4424. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

Prosenewicz (2018) - (PROSENEWICZ, 2018)

PROSENEWICZ, Ivania. **Violência Doméstica e Familiar: representações sociais de mulheres, agressores e implementadores de políticas públicas e serviços de enfrentamento em Rondônia**. 2018. 142 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciência Política, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/182970>. Acesso em: 05 set. 2021.

Silva (2017) - (SILVA, 2017)



SILVA, Arleide Aparecida da. **O ciclo vicioso da violência doméstica contra a mulher: um inferno particular.** 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/57288/o-ciclo-vicioso-da-violencia-domestica-contra-amulher-um-inferno-particular>>. Acesso em: 05 set. 2021.

Sousa (2016) - (SOUSA, 2016)

SOUSA, Senadora Regina. **Avaliação de Políticas Públicas:** políticas adotadas pelo poder executivo relacionadas a medidas de enfrentamento à violência contra a mulher. Brasília: Senado Federal, 2016. 156 p. Disponível em: Políticas adotadas pelo Poder Executivo relacionadas a medidas de enfrentamento à violência contra a mulher. Acesso em: 05 set. 2021.

Souza e Nery (2014) - (SOUZA; NERY, 2014)

SOUZA, Daliane Fontenele de; NERY, Inez Sampaio. **Políticas públicas e os agressores das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.** Redor, Recife, v. 01, n. 18, p. 1122-1132, 24 nov. 2014. Disponível em: <http://www.ufpb.br/evento/index.php/18redor/18redor/paper/viewFile/490/708>. Acesso em: 05 set. 2021.

Sousa (2020) - (SOUSA, 2020)

SOUSA, Gabriella Christina Ammar de et al. A cifra negra na violência doméstica e familiar contra a mulher: influência nas políticas públicas e no pensamento social. Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/12847/1/TCC%202019.1%20-%20Gabriella%20Ammar.pdf>>. Acesso em 04 de novembro de 2021.

PMMG (2020) - (PMMG, 2020)

PMMG, Polícia Militar de Minas Gerais. Comando-Geral. **Instrução nº 3.03.15/2020- CG.** Regula a atuação Policial Militar na prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres no Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: Comando-Geral, 2020.

